



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025

MODALIDADE ADESÃO Nº 003/2025

REFERÊNCIA DA ADESÃO: Adesão, pelo MUNICÍPIO DE JECEABA, à Ata de Registro de Preço da CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES, confeccionada nos autos do Pregão Eletrônico nº 002/2024, autorizado pelo Processo Licitatório nº 002/2024, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA NO FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONVALES...".

O **MUNICÍPIO DE JECEABA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro, nesta cidade, CEP 35.498-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fábio Vasconcelos**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ n.º/....., através de seu representante/sócio, CPF:-.., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com sede em, nº....., Município de, Estado de, CEP-..., celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo **Processo de Contratação nº 061/2025** que autorizou a Adesão nº 003/2025, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino, nos termos da lei 14.133/2021.

1.2 A presente contratação trata-se de uma adesão, estando vinculada à Ata de Registro de Preço do **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES**, confeccionada nos autos do Pregão Eletrônico nº 002/2024, autorizado pelo Processo Licitatório nº 002/2024.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 A Autorização da Adesão que consta no Processo de Contratação nº 061/2025 do Município de Jeceaba;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

1.2.3 Os documentos do Processo Licitatório nº 002/2024 do CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES que integram os autos do Processo de Contratação nº 061/2025 do Município de Jeceaba;

1.2.4 A Ata de Registro de Preço do CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES;

1.2.5 O Termo de Referência do Processo Licitatório nº 002/2024 do CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES; e

1.2.6 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. A empresa deverá realizar a entrega no **prazo máximo de até 60 dias, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.**

2.2 As regras quanto a prestação de serviço são as definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, autorizado pelo Processo Licitatório nº 002/2024 do CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES.

2.2.1 Independente de transcrição, se utilizará das regras definidas nos documentos mencionados.

CLÁUSULA CLÁUSULA 3ª – DO FISCAL DO CONTRATO:

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: ROSANGELA RIBEIRA MACHADO.

3.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

3.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

3.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

3.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

3.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO:

4.1 PREÇO:

4.1.1 O valor global do contrato é de **R\$ 383.900,00 (trezentos e oitenta e três mil e novecentos reais)** conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jaqueta	Própria	1.000	R\$ 75,90	R\$ 75.900,00
2	Calça	Própria	1.000	R\$ 47,90	R\$ 47.900,00
3	Bermuda	Própria	1.000	R\$ 39,90	R\$ 39.900,00
4	Short Saia	Própria	1.000	R\$ 39,90	R\$ 39.900,00
5	Camisa Manga Curta	Própria	1.000	R\$ 26,90	R\$ 26.900,00
6	Camisa Regata	Própria	1.000	R\$ 26,90	R\$ 26.900,00
7	Camiseta Manga Longa	Própria	1.000	R\$ 27,90	R\$ 27.900,00
8	Tênis Masculino	Própria	1.000	R\$ 83,90	R\$ 83.900,00
9	Meia Lisa	Própria	1.000	R\$ 14,70	R\$ 14.700,00

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

4.2.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a execução dos serviços, de acordo com os serviços realizados, mediante apresentação de fatura e nota fiscal.

4.2.2 Logo após a medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 10 dias da emissão da Nota Fiscal.

4.2.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 5ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO:

5.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

5.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

5.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

5.1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

5.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

5.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

5.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

5.1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro da prestação de serviços.

5.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

5.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

a) Certificado de regularidade do FGTS;

b) Certidão de débitos Trabalhista;

c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e

e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

5.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

5.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

5.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

5.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

5.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

5.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

5.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

5.2 Reajuste de Preço:

5.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/03/2025**.

5.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 6ª – DAS PENALIDADES:

6.1 Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

6.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

6.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas desta Ata ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada se recusar a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento deste Termo;

6.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

6.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

6.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 abaixo;

6.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

6.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

6.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

6.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

6.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 6.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

6.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

6.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 6.7.

6.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

6.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA:

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO:

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

10.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

10.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CLÁUSULA 13ª - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

CLÁUSULA 14ª - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CLÁUSULA 15ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02006001 123610307 2.166.3.3.90.32.00 ficha 238, 02006001 123650302 2.169.3.3.90.32.00 ficha 299, 02006001 123660380 2.129 3.3.90.30.00 ficha 308, bem como das subsequentes.

CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 17ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 19ª - DAS ALTERAÇÕES:

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

19.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 20ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

17.3 As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, .. de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA

CONTRATANTE

Fábio Vasconcelos

Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

.....
Representante

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	JAQUETA - Confeccionada em malha, sendo sua estrutura helanca felpada, composição 55,1% poliéster e 44,9% algodão, fio oval, sendo o fio 1 = ne:16,57 / tex: 35,65 / cv %: 4,02 e o fio 2 = tex: 18,06 / dtex: 180,60 / denier: 162,54 / cv %: 0,75 com gramatura de 290g/m² (±2%), com espessura de 0,82mm, resistente ao estouro sendo pressão média de 15,27 Kgf/cm², com 180,00 s de hidrofilidade, 0,45% de perda de Fibrila Total após 03 lavagem e 03 secagem, com 1,93% de umidade, não podendo apresentar metamerismo, tendo 100% de elasticidade no sentido paralelo aos cursos e no mínimo 80% de elasticidade no sentido paralelo as colunas, e no mínimo 3,5% de alongamento para ambos os sentidos, solidez de cor a lavagem doméstica alteração mínimo 4, solidez da cor ao suor alteração mínimo 4, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 4 para migração ao tecido úmido e alteração mínimo 3 para seco, solidez da cor à ação do ferro de passar à quente alteração mínimo de 4 para seco e molhado, solidez da cor a ácidos e álcalis com alteração 5 para Ácido Acético, Clorídrico, Carbonado de sódio e hidróxido de amônia, Solidez da cor à água com alteração mínimo de 4, solidez da cor à luz artificial (xenônio) com alteração mínimo de 5, sendo realizado uma varredura de metais não podendo ter mais que 1,00 mg/kg de chumbo e cromo, na cor Azul marinho Pantone 19-3920 TPX, seguindo a leitura de cor em espectrofotômetro com fonte D65/10 Deg, L*18,92 / a* 1,22 / b* -12,34. Deverá ter uma faixa nas mangas na cor amarela de 4cm na mesma composição do tecido principal, com um viés de 0,5cm na cor branca de ambos os lados da faixa na composição de 100% poliéster, gramatura de 105g/m² (±2%), conforme layout. A jaqueta deverá ter mangas retas, punhos do mesmo tecido do corpo da jaqueta e bolsos interno tipo faca. O fechamento será feito com zíper de nylon destacável na cor branca. A jaqueta deverá ser toda costurada internamente com	Un.	1.000



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

máquina overlocke nas laterais, ombros, mangas, gola e bolsos. O zíper e a parte externa da gola devem ser rebatidos com máquina reta com largura de 1,0cm. A barra da jaqueta deverá ser rebatida com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0cm. Na frente da jaqueta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. No meio da costa, na parte interna, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. a tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 2%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deverá estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Juntamente com a amostra no tamanho 12, deverá apresentar laudos do tecido principal e dos forros emitidos por laboratório de análise têxtil acreditado pelo INMETRO sendo este com data máxima de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da sessão do pregão, sendo em nome da licitante, contendo as seguintes informações: DO TECIDO PRINCIPAL: Espessura de material Têxtil – ABNT NBR 13371:2005; Resistência ao Estouro de malhas – ABNT NBR 13384:1995; Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008; Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994; Estrutura de malhas – ABNT NBR 13462:1995; Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010; Solidez da Cor à Ação do Ferro de Passar à Quente - ABNT NBR ISO 105-X11:2018; Solidez da Cor à Luz artificial (Xenônio) - Avaliação com Escala Azul - ABNT NBR ISO 105-B02:2019;		
---	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014; Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014; Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019; Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011; Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Forma Geométrica do Fio de Fibras Sintéticas; % de Umidade; Determinação da Elasticidade e Alongamento - ABNT NBR 12960:1993; % Perda de Fibrila (03 lavagem e 03 secagem); Hidrofilidade - ABNT NBR 12853:1993; Varredura de metais em materiais têxteis – ICP-OES; Pantone; Medição de Cor com Espectrofotômetro (Delta E) Por cor – ABNT NBR ISSO 105-j03:2010. DO VIÉS Análise qualitativa e quantitativa de fibras - normas 20:2013 e 20a:2014 da AATCC; Gramatura de tecidos planos e malhas – norma: ABNT NBR 10591/2008;		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	CALÇA - Confeccionada em malha, sendo sua estrutura helanca piquê, composição 62,3% poliéster e 37,7% algodão, fio oval, sendo o fio 1 = ne:20,84 / tex: 28,38 / cv %: 5,09 e o fio 2 = tex: 18,20 / dtex: 182,00 / denier: 163,80 / cv %: 0,59 com gramatura de 290g/m² (±2%), com espessura de 0,74mm, resistente ao estouro sendo pressão média de 15,18 Kg/cm², com 10,58 s de hidrofilidade, 0,21% de perda de Fibrila Total após 03 lavagem e 03 secagem, com 1,62% de umidade, não podendo apresentar metamerismo, tendo 100% de elasticidade e no mínimo 3,5% de alongamento para ambos os sentidos, solidez de cor a lavagem doméstica alteração mínimo 4, solidez da cor ao suor alteração mínimo 4, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 4 para migração ao tecido úmido e alteração mínimo 4 para seco, solidez da cor à ação do ferro de passar à quente alteração imediata mínimo de 4 para seco, úmido e molhado, solidez da cor a ácidos e alcalis com alteração 5 para Ácido Acético, Clorídrico, Carbonado de sódio e hidróxido de amônia, Solidez da cor à água com alteração mínimo de 4, solidez da cor à luz artificial (xenônio) com alteração mínimo de 5, sendo realizado uma varredura de metais não podendo ter mais que 1,00 mg/kg de chumbo e cromo, na cor Azul marinho Pantone 19-3920 TPX, seguindo a leitura de cor em	Un	1.000



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

espectrofotômetro com fonte D65/10 Deg, L*18,85 / a* 1,23 / b* -11,97. Nas laterais da calça, deverá ter uma faixa na cor amarela de 4cm na mesma composição do tecido principal e um viés branco de 0,5cm de ambos os lados sendo a composição de 100% poliéster, gramatura 105g/m² (±2%), conforme layout. Na frente da calça, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0cm, embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. Na parte de trás, do lado direito deverá ser costurado um bolso, no mesmo tecido do corpo da calça, com máquina reta, medindo 12 cm de altura por 12 cm de largura (graduação para cada tamanho). Deverá ser costurada internamente com máquina overloque ou interloque. As barras deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0cm. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. a tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 2%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. A imagem acima é ilustrativa, sendo que cada município poderá alterar o modelo adequando para sua cor, logotipo e modelo, para as amostras e laudos deverá seguir o modelo e especificação do Termo de Referência. Juntamente com a amostra no tamanho 10, deverá apresentar laudos do tecido principal emitidos por laboratório de análise têxtil acreditado pelo INMETRO, sendo este com data máxima de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da sessão do pregão, sendo em nome da licitante, contendo as seguintes informações: DO TECIDO PRINCIPAL: Espessura de material Têxtil – ABNT NBR 13371:2005; Resistência ao Estouro de malhas – ABNT NBR 13384:1995;		
---	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008; Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994; Estrutura de malhas – ABNT NBR 13462:1995; Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010; Solidez da Cor à Ação do Ferro de Passar à Quente - ABNT NBR ISO 105-X11:2018; Solidez da Cor à Luz artificial (Xenônio) - Avaliação com Escala Azul - ABNT NBR ISO 105-B02:2019; Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014; Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014; Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019; Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011; Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Forma Geométrica do Fio de Fibras Sintéticas; % de Umidade; Determinação da Elasticidade e Alongamento - ABNT NBR 12960:1993; % Perda de Fibrila (03 lavagem e 03 secagem); Hidrofilidade - ABNT NBR 12853:1993; Varredura de metais em materiais têxteis – ICP-OES; Pantone; Medição de Cor com Espectrofotômetro (Delta E) Por cor – ABNT NBR ISO 105-j03:2010. DO VIÉS Análise qualitativa e quantitativa de fibras - normas 20:2013 e 20a:2014 da AATCC; Gramatura de tecidos planos e malhas – norma: ABNT NBR 10591/2008;		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
03	BERMUDA - Confeccionada em malha, sendo sua estrutura helanca piquê, composição 62,3% poliéster e 37,7% algodão, fio oval, sendo o fio 1 = ne:20,84 / tex: 28,38 / cv %: 5,09 e o fio 2 = tex: 18,20 / dtex: 182,00 / denier: 163,80 / cv %: 0,59 com gramatura de 290g/m² (±2%), com espessura de 0,74mm, resistente ao estouro sendo pressão média de 15,18 Kgf/cm², com 10,58 s de hidrofilidade, 0,21% de perda de Fibrila Total após 03 lavagem e 03 secagem, com 1,62% de umidade, não podendo apresentar metamerismo, tendo 100% de elasticidade e no mínimo 3,5% de alongamento para ambos os sentidos, solidez de	Un.	1.000



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	cor a lavagem doméstica alteração mínimo 4, solidez da cor ao suor alteração mínimo 4, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 4 para migração ao tecido úmido e alteração mínimo 4 para seco, solidez da cor à ação do ferro de passar à quente alteração imediata mínimo de 4 para seco, úmido e molhado, solidez da cor a ácidos e álcalis com alteração 5 para Ácido Acético, Clorídrico, Carbonado de sódio e hidróxido de amônia, Solidez da cor à água com alteração mínimo de 4, solidez da cor à luz artificial (xenônio) com alteração mínimo de 5, sendo realizado uma varredura de metais não podendo ter mais que 1,00 mg/kg de chumbo e cromo, na cor Azul marinho Pantone 19-3920 TPX, seguindo a leitura de cor em espectrofotômetro com fonte D65/10 Deg, L*18,85 / a* 1,23 / b* -11,97. Nas laterais da bermuda, deverá ter uma faixa na cor amarela de 4cm na mesma composição do tecido principal e um viés branco de 0,5cm de ambos os lados sendo a composição de 100% poliéster, gramatura 105g/m² (±2%), conforme layout. Na frente da bermuda, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0cm, embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. Na parte de trás, do lado direito, deverá ser costurado um bolso, no mesmo tecido do corpo da bermuda, com máquina reta, medindo 12 cm de altura por 12 cm de largura. Deverá ser costurada internamente com máquina overloque. As barras deverão ser rebatidas com máquina reta com largura de 2,0cm. Na parte interna do gancho da costa deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj,		
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 2%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. A imagem acima é ilustrativa, sendo que cada município poderá alterar o modelo adequando para sua cor, logotipo e modelo, para as amostras e laudos deverá seguir o modelo e especificação do Termo de Referência. Juntamente com a amostra no tamanho 10, deverá apresentar laudos do tecido principal emitidos por laboratório de análise têxtil acreditado pelo INMETRO sendo este com data máxima de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da sessão do pregão, sendo em nome da licitante, contendo as seguintes informações: DO TECIDO PRINCIPAL: Espessura de material Têxtil – ABNT NBR 13371:2005; Resistência ao Estouro de malhas – ABNT NBR 13384:1995; Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008; Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994; Estrutura de malhas – ABNT NBR 13462:1995; Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010; Solidez da Cor à Ação do Ferro de Passar à Quente - ABNT NBR ISSO 105-X11:2018; Solidez da Cor à Luz artificial (Xenônio) - Avaliação com Escala Azul - ABNT NBR ISO 105-B02:2019; Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014; Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014; Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019; Solidez da Cor a Ácidos e Álcalis - AATCC 6:2011; Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Forma Geométrica do Fio de Fibras Sintéticas; % de Umidade; Determinação da Elasticidade e Alongamento - ABNT NBR 12960:1993;		
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	% Perda de Fibrila (03 lavagem e 03 secagem); Hidrofilidade - ABNT NBR 12853:1993; Varredura de metais em materiais têxteis – ICP-OES; Pantone; Medição de Cor com Espectrofotômetro (Delta E) Por cor – ABNT NBR ISSO 105-j03:2010. DO VIÉS Análise qualitativa e quantitativa de fibras - normas 20:2013 e 20a:2014 da AATCC; Gramatura de tecidos planos e malhas – norma: ABNT NBR 10591/2008;		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
04	SHORT SAIA Confeccionada em malha, sendo sua estrutura helanca piquê, composição 62,3% poliéster e 37,7% algodão, fio oval, sendo o fio 1 = ne:20,84 / tex: 28,38 / cv %: 5,09 e o fio 2 = tex: 18,20 / dtex: 182,00 / denier: 163,80 / cv %: 0,59 com gramatura de 290g/m² (±2%), com espessura de 0,74mm, resistente ao estouro sendo pressão média de 15,18 Kgf/cm², com 10,58 s de hidrofilidade, 0,21% de perda de Fibrila Total após 03 lavagem e 03 secagem, com 1,62% de umidade, não podendo apresentar metamerismo, tendo 100% de elasticidade e no mínimo 3,5% de alongamento para ambos os sentidos, solidez de cor a lavagem doméstica alteração mínimo 4, solidez da cor ao suor alteração mínimo 4, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 4 para migração ao tecido úmido e alteração mínimo 4 para seco, solidez da cor à ação do ferro de passar à quente alteração imediata mínimo de 4 para seco, úmido e molhado, solidez da cor a ácidos e álcalis com alteração 5 para Ácido Acético, Clorídrico, Carbonado de sódio e hidróxido de amônia, Solidez da cor à água com alteração mínimo de 4, solidez da cor à luz artificial (xenônio) com alteração mínimo de 5, sendo realizado uma varredura de metais não podendo ter mais que 1,00 mg/kg de chumbo e cromo, na cor Azul marinho Pantone 19-3920 TPX, seguindo a leitura de cor em espectrofotômetro com fonte D65/10 Deg, L*18,85 / a* 1,23 / b* -11,97. Na parte da frente da saia no lado esquerdo, deverá ter uma faixa branca na mesma composição do tecido principal, com um viés amarelo de 0,5cm de ambos os	Un	1.000



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	lados sendo a composição de 100% poliéster, gramatura 105g/m² (±2%), conforme layout. Na parte traseira da cintura, deve possuir um elástico com largura de 4 cm embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente, e ainda na parte detrás, deverá ser costurado um bolso, no mesmo tecido do corpo da bermuda, com máquina reta, medindo 12 cm de altura por 12 cm de largura. Na frente da saia, no lado direito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na parte frontal da cintura deve ser costurado um cós com 3 cm de largura em máquina overloque, deve ser costurado e sobreposto ao short, uma saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda. As barras do short-saia deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0cm. O short-saia deverá ser costurado internamente com máquina overloque. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. a tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. a peça deverá estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. A imagem acima é ilustrativa, sendo que cada município poderá alterar o modelo adequando para sua cor, logotipo e modelo, para as amostras e laudos deverá seguir o modelo e especificação do termo de referência do edital. Juntamente com a amostra no tamanho 12, deverá apresentar laudos do tecido principal emitidos por laboratório de análise têxtil acreditado pelo INMETRO, sendo este com data máxima de até 180 (cento e oitenta)		
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	dias anteriores a data da sessão do pregão, sendo em nome da licitante, contendo as seguintes informações: DO TECIDO PRINCIPAL: Espessura de material Têxtil – ABNT NBR 13371:2005; Resistência ao Estouro de malhas – ABNT NBR 13384:1995; Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008; Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994; Estrutura de malhas – ABNT NBR 13462:1995; Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010; Solidez da Cor à Ação do Ferro de Passar à Quente - ABNT NBR ISO 105-X11:2018; Solidez da Cor à Luz artificial (Xenônio) - Avaliação com Escala Azul - ABNT NBR ISO 105-B02:2019; Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014; Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014; Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019; Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011; Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Forma Geométrica do Fio de Fibras Sintéticas; % de Umidade; Determinação da Elasticidade e Alongamento - ABNT NBR 12960:1993; % Perda de Fibrila (03 lavagem e 03 secagem); Hidrofilidade - ABNT NBR 12853:1993; Varredura de metais em materiais têxteis – ICP-OES; Pantone; Medição de Cor com Espectrofotômetro (Delta E) Por cor – ABNT NBR ISO 105-j03:2010. DO VIÉS Análise qualitativa e quantitativa de fibras - normas 20:2013 e 20a:2014 da AATCC; Gramatura de tecidos planos e malhas – norma: ABNT NBR 10591/2008;		
--	---	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO.	UNIDADE	QUANTIDADE
05	CAMISETA MANGA CURTA. Camiseta de mangas curtas, confeccionada em estrutura meia malha, tecido principal na cor branco, composição mínima de 65,8% poliéster / 34,2% viscose, gramatura de 180g/m² (±2%), fiação do tipo vortex, título do fio ne: 28,91 / tex: 20,43 / cv %: 3,77, com grau de brancura de 175,84º cie, solidez da cor a lavagem doméstica com alteração mínima de 5, solidez da cor ao suor alteração mínima 5 tanto para Ácido quanto Alcalino, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 5 para Seco e úmido tanto para o comprimento quanto a largura, tecido anti pilling sendo realizado ensaio de até 7000 ciclos podendo ter uma mudança leve na superfície. Mangas raglan, em estrutura meia malha na mesma composição do tecido principal, com uma faixa de 4cm em ambos os lados na cor amarelo e viés branco de 0,5cm de ambos os lados sendo a composição de 100% poliéster, gramatura 105g/m² (±2%), conforme layout. A gola deverá ser "v" única, confeccionada em maquina retilínea, com composição 86% acrílico/ 9,75% poliéster/3,25% viscose com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,5 cm com fio tinto na cor amarelo, 0,4 cm com fio tinto na cor azul 2,1 cm com fio tinto na cor amarelo, com as inscrições "nome do município" conforme layouts. a tolerância de variações das medidas e composição da gola é de 5%. Na frente da camiseta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta, e na parte frontal inferior o brasão do município na cor cinza claro fabricado através do processo de estampa cilíndrica. As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Na parte traseira interna da gola deve ser aplicado um viés do mesmo tecido do corpo da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta.	Un.	1.000



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 2%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. a peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. A imagem acima é ilustrativa, sendo que cada município poderá alterar o modelo adequando para sua cor, logotipo e modelo, para as amostras e laudos deverá seguir o modelo e especificação do termo de referência do edital. Juntamente com a amostra no tamanho 10, deverá apresentar laudos do tecido principal emitidos por laboratório de análise têxtil acreditado pelo INMETRO, sendo este com data máxima de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da sessão do pregão, sendo em nome da licitante, contendo as seguintes informações: DO TECIDO PRINCIPAL: Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008; Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994; Estrutura de malhas – ABNT NBR 13462:1995; Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010; Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014; Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019; Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Pilling (Método Martindale) – ISSO 12945-2:2000 Sistema de Formação do Fio Medição de cor com Espectrofotômetro (Índice de Brancura) por cor – ABNT NBR ISSO 105-J02:2011 DO VIÉS Análise qualitativa e quantitativa de fibras - normas 20:2013 e 20a:2014 da AATCC; Gramatura de tecidos planos e malhas – norma: ABNT NBR 10591/2008;		
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
06	CAMISETA REGATA, confeccionada em estrutura meia malha, tecido principal na cor branco, composição mínima de 65,8% poliéster / 34,2% viscose, gramatura de 180g/m² (±2%), fiação do tipo vortex, título do fio ne: 28,91 / tex: 20,43 / cv %: 3,77, com grau de brancura de 175,84° cie, solidez da cor a lavagem doméstica com alteração mínima de 5, solidez da cor ao suor alteração mínima 5 tanto para Ácido quanto Alcalino, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 5 para Seco e úmido tanto para o comprimento quanto a largura, tecido anti pilling sendo realizado ensaio de até 7000 ciclos podendo ter uma mudança leve na superfície. A gola deverá ser "v" única, confeccionada em maquina retilínea, com composição 86% acrílico/ 9,75% poliéster/3,25% viscose com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,5 cm com fio tinto na cor amarelo, 0,4 cm com fio tinto na cor azul 2,1 cm com fio tinto na cor amarelo, com as inscrições "nome do município" conforme layouts. a tolerância de variações das medidas e composição da gola é de 5%. Na frente da camiseta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8cm de largura sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta, e na parte frontal inferior o brasão do município na cor cinza claro fabricado através do processo de estampa cilíndrica. As barras do corpo devem ser rebatidas com largura de 2,0cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas. As mangas deverão ser em ribana 1x1 de 2,5cm, na composição 65,5% Poliéster, 32,8% Viscose e 1,7% Elastano, gramatura de 280g/m² (±2%), título do fio 1 ne: 26,71 / tex: 22,11 / cv %: 2,80, solidez da cor a lavagem doméstica com alteração mínima de 4, solidez da cor ao suor alteração mínima 4 tanto para Ácido quanto Alcalino, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 4 para Seco e úmido tanto para o comprimento quanto a largura. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Na parte traseira interna da gola deve ser aplicado um viés	Un	1.000



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

do mesmo tecido do corpo da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta. No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 2%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. a peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. A imagem acima é ilustrativa, sendo que cada município poderá alterar o modelo adequando para sua cor, logotipo e modelo, para as amostras e laudos deverá seguir o modelo e especificação do termo de referência do edital. Juntamente com a amostra no tamanho 12, deverá apresentar laudos do tecido principal emitidos por laboratório de análise têxtil acreditado pelo INMETRO, sendo este com data máxima de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da sessão do pregão, sendo em nome da licitante, contendo as seguintes informações: DO TECIDO PRINCIPAL: Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008; Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994; Estrutura de malhas – ABNT NBR 13462:1995; Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010; Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014; Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019; Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Pilling (Método Martindale) – ISSO 12945-2:2000 Sistema de Formação do Fio Medição de cor com Espectrofotômetro (Índice de Brancura) por cor – ABNT NBR ISSO 105-J02:2011. DA RIBANA: Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008;		
--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994; Estrutura de malhas – ABNT NBR 13462:1995; Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010; Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014; Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019; Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992;		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
07	CAMISETA MANGA LONGA. Camiseta manga longa, confeccionada em estrutura meia malha, tecido principal na cor branco, composição mínima de 65,8% poliéster / 34,2% viscose, gramatura de 180g/m ² (±2%), fiação do tipo vortex, título do fio ne: 28,91 / tex: 20,43 / cv %: 3,77, com grau de brancura de 175,84º cie, solidez da cor a lavagem doméstica com alteração mínima de 5, solidez da cor ao suor alteração mínima 5 tanto para Ácido quanto Alcalino, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 5 para Seco e úmido tanto para o comprimento quanto a largura, tecido anti pilling sendo realizado ensaio de até 7000 ciclos podendo ter uma mudança leve na superfície. Mangas raglan, em estrutura meia malha na mesma composição do tecido principal, com uma faixa de 4cm em ambos os lados na cor amarelo e viés branco de 0,5cm de ambos os lados sendo a composição de 100% poliéster, gramatura 105g/m ² (±2%), conforme layout. A gola deverá ser "v" única, confeccionada em maquina retilínea, com composição 86% acrílico/ 9,75% poliéster/3,25% viscose com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,5 cm com fio tinto na cor amarelo, 0,4 cm com fio tinto na cor azul 2,1 cm com fio tinto na cor amarelo, com as inscrições "nome do município" conforme layouts. a tolerância de variações das medidas e composição da gola é de 5%. Na frente da camiseta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta, e na parte frontal inferior o brasão do município na cor cinza claro fabricado através do processo de estampa cilíndrica. As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com	Un	1.000



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	largura de 2,0cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Na parte traseira interna da gola deve ser aplicado um viés do mesmo tecido do corpo da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta. No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 2%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. a peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. A imagem acima é ilustrativa, sendo que cada município poderá alterar o modelo adequando para sua cor, logotipo e modelo, para as amostras e laudos deverá seguir o modelo e especificação do Termo de Referência. Juntamente com a amostra no tamanho 10, deverá apresentar laudos do tecido principal emitidos por laboratório de análise têxtil acreditado pelo INMETRO, sendo este com data máxima de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da sessão do pregão, sendo em nome da licitante, contendo as seguintes informações: DO TECIDO PRINCIPAL: Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008; Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994; Estrutura de malhas – ABNT NBR 13462:1995; Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010; Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014; Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019; Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Pilling (Método Martindale) – ISSO 12945-2:2000 Sistema de Formação do Fio		
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	Medição de cor com Espectrofotômetro (Índice de Brancura) por cor – ABNT NBR ISSO 105-J02:2011 DO VIÉS Análise qualitativa e quantitativa de fibras - normas 20:2013 e 20a:2014 da AATCC; Gramatura de tecidos planos e malhas – norma: ABNT NBR 10591/2008;		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO - CALÇADO	UNIDADE	QUANTIDADE
08	QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS – PRODUTO CALÇADO TIPO TÊNIS masculino – ensino fundamental PRODUTO: CALÇADO TIPO: TÊNIS NUMERAÇÃO: 24 ao 44 SEGMENTO: RUNNING PERFORMANCE FUNCIONALIDADE: APROPRIADO PARA CAMINHADAS, CORRIDAS LEVES, PRÁTICA DE ESPORTES DIFUSOS MODERADOS, USO DIÁRIO. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS: LEVE, VERSÁTIL, RESISTENTE, DURADOURO, CONFORTÁVEL. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO: Calçado tipo tênis running, apropriado para caminhadas, corridas leves, prática de esportes difusos moderados, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro, confortável, produzido e confeccionado a partir de duas partes distintas (CABEDAL e SOLADO) nas quais são unidas pelo processo de adesivos a base de água, trazendo benefícios ao meio ambiente no qual não receberá dejetos químicos dos adesivos. No intuito de se obter melhor resultado no produto final que tem como objeto tênis para uso escolar de crianças e adolescentes da rede de ensino, deverá ser utilizada uma forma com design moderno com perfil ergonomicamente desenvolvida para proporcionar maior conforto ao caminhar. Bico levemente elevado para facilitar a locomoção e desempenho, diminuindo o atrito e esforço do pé quando exigido neste movimento, servindo também para aliviar o cansaço durante a articulação. Por se tratar de um produto em produção fabril exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão 0,66667. A medição em centímetros é sempre realizada na forma utilizada para a montagem do calçado. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser realizada na palmilha de higienização ou na base interna da entressola, com variação permitida de 3% (+/-).	Un	1.000



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	As duas partes que compõem o tênis são subdivididas e tem as seguintes características: <u>CABEDAL</u> – o cabedal é composto das seguintes peças. 1. GÁSPEA – peça superior confeccionada a partir de nylon dupla frontura (tipo smash) na cor marinho (pantone 19-3933 TPX) dublado com não tecido, leva também aplicação de laminado pvc, nas cores marinho (pantone 19-3933 TPX), e cor amarelo (pantone 18-1655 tpx), branco pelo processo de silkscreen e solda eletrônica em alta frequência. 1.1. Função: proteger o pé, absorver e expelir líquidos internos, proporcionando conforto, leveza e ventilação. 2. FRENTE – peça frontal constituída de laminado PVC na cor marinho (pantone 19-3933 TPX). 2.1. Função: proteger os dedos, armar a frente, facilitar limpeza externa, aumentar a durabilidade. 3. TALONEIRA – peça traseira constituída de laminado sintético PVC na cor marinho (pantone 19-3933 TPX). 3.1. Função: proteger o calcanhar, armar a traseira, facilitar limpeza externa, aumentar a durabilidade. 4. TESOURINHA – peça superior confeccionada a partir de laminado sintético PVC na marinho (pantone 19-3933 TPX). 4.1. Função: proteger parte superior do peito do pé, aumentar resistência para passagem do atacante, facilitar limpeza externa. 5. REFORÇO GÁSPEA – peça interna central constituída de não tecido poliéster com fibras tratadas, na cor preta ou branca.		
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	5.1. Função: aumentar a durabilidade, resistência, auxiliar na transpiração. 6. LINGUETA – peça superior externa constituída de nylon dupla frontura (tipo smash) na cor marinho (pantone 19-3933 TPX), dublado com não tecido. 6.1. Função: fechamento do calçado, proteção dos pés, facilitação no calce, e auxilio na higienização. 7. FORRO DA LINGUETA – peça interna constituída de tecido poliéster tipo favo na cor marinho (pantone 19-3933 TPX) dublado com espuma de poliuretano, e aplicação de etiqueta termo transferível com os dados da empresa como razão social, cnpj, data de fabricação. 7.1. Função: auxilio na absorção de suor, proteção interna, conforto e durabilidade. 8. COLARINHO – peça traseira interna, constituída de tecido poliéster tipo favo na cor marinho (pantone 19-3933 TPX) dublado com espuma de poliuretano. 8.1. Função: proteger a região do calcanhar, auxiliar na absorção de suor, conforto, durabilidade. 9. REFORÇO DA FRENTE – peça frontal interna constituída de resinas termoplásticas dublada com não tecido, aplicada pelo processo termo transferível. 9.1. Função: aumentar a durabilidade, proteção dos dedos. 10. REFORÇO TRASEIRO – peça traseira interna constituída de resinas termoplásticas, aplicada pelo processo termo transferível. 10.1. Função: armar e enrijecer a traseira, proteger o calcanhar, aumentar a durabilidade, evitar entorses.		
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

11. ATACADOR – peça superior externa constituída de fios de poliéster trançados formato redondo meia cana (tipo chinês) na cor marinho (pantone 19-3933 TPX). 11.1. Função: fechamento, sustentação do pé. 12. PALMILHA DE MONTAGEM – peça interna inferior constituída de não tecido poliéster reforçado por costuras, na cor preta ou branca. 12.1. Função: armar o calçado, fechamento, proteção, auxílio na absorção de suor. 13. PALMILHA DE CONFORTO E HIGIENIZAÇÃO – peça interna constituída de EVA termo conformado, dublado com tecido poliéster na cor preta com silkscreen contendo a numeração. 13.1. Função: aumento do conforto, amortecimento de impacto, auxílio na absorção de suor, este item é móvel e pode ser removido a qualquer momento para higienização e limpeza. SOLADO – o solado é composto das seguintes peças. 1. ENTRESSOLA – peça macia com amortecimento de impactos, constituída policloreto de vinila expandido monodensidade, na cor branca. Unida a soleta pelo processo denominado colado com aplicação de adesivos a base de água. 1.1. Conforto, amortecimento de impactos, auxílio na escoação de líquidos externos, auxílio na formação visual. 2. SOLETA – peça inferior constituída de composto termoplástico de alta abrasão na cor preta. Unida a entressola pelo processo denominado colado. Deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência com desenho antiderrapante.		
---	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

2.1. Aumentar a durabilidade, auxílio no amortecimento de impactos, auxílio na escoação de líquidos externos e sujeiras.

BOLHA AMORTECEDORA – peça localizada acima da entressola e abaixo do estabilizador, constituída de policloreto de vinila gel na cor amarela (pantone 18-1655 TPX)

2.2. Função – auxiliar o sistema de amortecimento de impacto.

3. **REFORÇO DO ENFRANQUE** – peça inferior localizada na parte do inferior do lado direito de cada pé. Constituída de resina termoplástica de PVC na amarela (pantone 18-1655 TPX).

3.1. Função – aumentar a estabilidade, aumentar a durabilidade.

Forro lingueta e colarinho	Tecido poliéster tipo favo dublado com espuma poliuretano 3mm, gramatura final mínima 160 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008
Reforço da frente	Resina termoplástica dublada com manta não tecido, espessura final mínima 0,6mm	SATRA TM 27/2004
Reforço traseiro	Resina termoplástica, espessura final mínima 0,8mm	SATRA TM 27/2004
Atacador	Fios trançados de poliéster, formato redondo meia cana (tipo chinês) com tamanhos equivalentes e proporcionais a cada numeração.	DIN 4843 Item 6.15
Palmilha de montagem	Não tecido poliéster reforçado por costuras, gramatura final mínima	ABNT NBR 10591/2008



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

		180 gr/m²			
	Palmilha de Acabamento	Eva termo conformado anatomicamente com espessura total de no mínimo 4MM e gramatura do tecido de no mínimo 80gr/m2	ABNT NBR 10591/2008		
	Entressola	Policloreto de vinila expandido monodensidade, dureza máxima 60	ABNT NBR 14458/2008 ABNT NBR 14459/2008		
	Soleta	em SBR (borracha de estireno butadieno) na cor preta, dureza entre 57 a 70, abrasão máxima de 70/100mm³	ABNT NBR 15190/05		
	Detalhe da soleta	Resina termoplástica de PVC, dureza entre 55 a 65	ABNT NBR 14454/07		
	Reforço do enfranque	Composto termoplástico policloreto de vinila, dureza entre 55 a 65	ABNT NBR 14454/07		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			UNIDADE	QUANTIDADE
09	MEIA LISA - Meia de algodão tipo colegial CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia Branca; Cor biqueira e calcanhar: Branca; Desenho feito em jacquard, composto pelo brasão do município, conforme Anexo Único; (meia malha) com costura simples de agulhas 1X1, onde uma agulha tece uma forma e o canalé/adaptado (mistura 1X1). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Composição: 38% ALGODÃO – 38% POLIAMIDA – 15% POLIÉSTER – 8% ACRÍLICO – 1% ELASTODIENO; Gramatura: 198 gr/m²; Resistência ao Estouro: 10,0 kgf / cm² mínimo; Encolhimento/Alongamento Largura: - 15%, no máx.; Encolhimento/Alongamento Comprimento: - 15%, no máximo. Os resultados de encolhimento estão expressos por sinal "-" que significa "(-) encolhimento – (+) alongamento".			Unid.	1.000



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

FECHAMENTO PONTA A meia deve costurada em máquina remalhadeira. A costura da meia deve estar de acordo com a porção subjacente do corpo para vestir de modo que não gere rugas indesejáveis ou espessuras no tecido causando pressão nos dedos ou no peito do pé. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO: ACABAMENTO E QUALIDADE As meias devem ser bem passadas de maneira que evidencie suas partes: biqueira, calcanhar e punho; A costura da meia deve estar de acordo com a porção subjacente do corpo para vestir de modo que não gere rugas indesejáveis ou espessuras no tecido, pois pode causar pressão nos dedos ou no peito do pé; As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação e uso; As meias não devem apresentar torção, costura mal-feita, pontas, dobras, franzidos, pontos falhados, rompidos ou soltos; A imagem acima é ilustrativa, sendo que cada município poderá eleger alterar o modelo adaptando para uso, logrando o modelo, para as amostras a licitação deverá seguir o modelo e especificação do termo de referência. Juntamente com a amostra no tamanho M, deverá apresentar laudo técnico de comprovação do teor de algodão por análise têxtil acreditado pelo INMETRO, sendo esta com data máxima de até 180 dias antes da entrega das amostras/produtos pregão, sendo em nome da licitante, contendo as seguintes informações: LAUDOS DE LABORATÓRIOS CREDITADOS PELO INMETRO Laudo para Composição se aceita: MÉTODO: NORMA 20/05 e 20A/05 DA AATCC e NBR 15358:1995/11914:1992, respectivamente. Laudo para Gramatura se aceita: MÉTODO: NBR 10591/08 - Determinação da gramatura de tecidos. Laudo para encolhimento e alongamento se aceita: MÉTODO: NORMA NBR 10320/88 – Determinação das alterações dimensionais planas e malhas – Lavagem em máquina Caseira Automática. Laudo para resistência ao estouro: MÉTODO: NORMA NBR 13384/95 – Equipamento utilizado: Mullentester.		
---	--	--